

ESTRATÉGIAS DE ABRIGAMENTO E ALOJAMENTO COMO GARANTIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MARINGÁ

Millena Domingues Francelino (PIBIC-AF/CNPq/UEM), Crishna Mirella de Andrade Correa (Orientador), e-mail: ra117335@uem.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Maringá, PR.

Área e sub-área do conhecimento: Direito/Filosofia do Direito.

Palavras-chave: Acolhimento; Abrigamento; Mulheres.

Resumo:

O presente Resumo Expandido trata da pesquisa realizada no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, mais especificamente na análise das Políticas de Acolhimento e Abrigamento às mulheres em situação de violência, em nível nacional e do Município de Maringá. O objetivo foi visualizar, na prática, os serviços disponíveis, os critérios de atendimento, bem como as limitações que imperam como barreira para a efetivação destes serviços.

Outrossim, por meio desta pesquisa foi possível compreender a magnitude de ações e serviços dentro da Política de Abrigamento, a qual não se restringe à permanência da assistida, mas também se constitui em programas e benefícios, bem como sua segurança pessoal e familiar. Assim como a problematização e estudo dos critérios aos quais as mulheres devem atender para serem atendidas e acolhidas; além das limitações no serviço de abrigamento, com vistas a um estudo mais especializado no que diz respeito aos serviços existentes no Município de Maringá.

Para isso, utilizamos, além das pesquisas teóricas, estudo de campo para entender o funcionamento e limitações dos serviços de acolhimento das mulheres no Município, por meio de entrevistas à SASC e ao CRAM. A análise dos documentos, textos e dados de entrevistas demonstraram que a rede está adequada, na prática, unicamente para receber mulheres que possuem medida protetiva de abrigamento concedida por meio da Lei Maria da Penha. Quem gerencia este serviço é a Secretaria da Mulher, por meio do Centro de Referência à Mulher. O serviço é uma referência para toda a região. Mulheres que ainda não fizeram Boletim de Ocorrência e mulheres que não estão em risco iminente de morte e lesão corporal não possuem nenhuma política de abrigamento em curso no município.

De modo geral, o acolhimento a mulheres que estão em situação de rua ainda está sendo estruturado na cidade, diferente do abrigamento masculino, que já conta com alguns locais de referência.

Introdução

O Abrigamento e o Acolhimento às mulheres em situação de violência não atendem a todas, uma vez que devem preencher determinados requisitos estabelecidos pela Rede de Atendimento. Fato este que deixa muitas mulheres à mercê de auxílio do Estado ao que compete esta temática, já que serem acolhidas, encaminhadas e reinseridas na sociedade são direitos destas mulheres e é assunto público.

Todavia, a partir do estudo em questão, vimos que as Políticas de Abrigamento e Acolhimento são pautadas por princípios institucionais, estes com escopo constitucional, os quais visam ao respeito e ao atendimento integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como os princípios da *equidade*, da *autonomia das mulheres*, considerado fundamental e necessário para a afirmação e reiteração de seus papéis enquanto sujeitos de direitos, independentes e com poder de decisão sobre suas vidas e capacidade para exercer seus direitos e deveres na esfera civil. Acerca deste princípio, cabe questionamentos sobre a sua efetiva garantia em determinadas situações.

Como exposto em ponto de debate anterior, a não assistência às mulheres vítimas de violência, porém sem o risco iminente da morte, mostra-se como uma restrição a este direito, uma vez que a elas não é dado o direito de escolha sobre seus próprios corpos, tendo que voltar, muitas vezes, à residência em que é agredida. Isso significa retornar à situação de vulnerabilidade a que está exposta.

Isso porque, o Estado, que deveria zelar pela sua vida, falhou ao não apresentar meios de sair da situação de violência, a depender de onde esta mulher se encontra. É preciso lembrar o princípio da *universalidade das políticas públicas*, como dever do Estado e pauta na agenda pública, como meio de reparação dos inúmeros direitos tolhidos das mulheres ao longo de suas existências.

Desse modo, tais princípios declarados como regulamentadores da Política Nacional de Acolhimento para as Mulheres ensejam inúmeras discussões e fomentam, reiteradamente, os objetivos das legislações nacionais e que tratam, exclusivamente, da problemática da violência contra as mulheres, a discussão em prol deste tema tão caro à sociedade, em especial, às mulheres brasileiras. Todavia, percebe-se que, na efetividade da realidade, muitas mulheres acabam por não serem atendidas pelos serviços de Abrigamento, por não “cumprirem” os requisitos necessários para que lhes seja assegurado o serviço, conforme a pesquisa demonstra.

Materiais e Métodos

Este trabalho é um estudo qualitativo, do tipo descritivo, que, para isso, utilizou-se dos procedimentos de observação da entrevista, mediante questionário e análise documental, como no portal da Secretaria de Políticas para as mulheres, e ainda os documentos: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres, Diretrizes Nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência, Plano Nacional de Políticas para as mulheres, Casa Abrigo, Diretrizes gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira, etc. Dentre outras fontes (descritas nas referências bibliográficas). Além de estar fundamentado em pesquisas teóricas, mediante a análise de Artigos Científicos.

Resultados e Discussão

A partir do exposto, pode-se constatar que tal pesquisa é fundamental para a análise do quão relevante e imprescindível é a capacitação das(os) profissionais que lidam com a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma vez que o despreparo ocasiona, muitas vezes, situações de (re)vitimização às mulheres em situação de violência. Portanto, é essencial o investimento governamental em constantes capacitações das(os) profissionais, uma vez que o entendimento do profissional acerca da situação de uma mulher será de extrema relevância para o destino desta pessoa. Há risco de ser equivocado, contribuindo, assim, com o fluxo da violência.

Outrossim, chegamos ao resultado de que, para que o boletim de ocorrência sirva como mecanismo de segurança às mulheres assistidas em situação de violência, são necessários mecanismos para diversos tipos de abrigamento, quando necessários. Assim, se a mulher se encontra em risco iminente de morte, desde que atendida por profissional capacitado, que ela seja direcionada à Casa Abrigo mais próxima; e as mulheres que precisam de abrigamento, mas não se encontram em risco iminente, que seja direcionada à Casa de Passagem.

Ou seja, em ambos os casos, as mulheres necessitam de abrigamento, mesmo estando em situações distintas. Na grande maioria dos municípios do Brasil não existe a casa de passagem. Daí a necessidade de atuação do Poder Público no oferecimento e disponibilidade deste serviço nos Municípios. Para que a todas sejam garantidos seus direitos individuais básicos.

Neste íterim, em relação especificamente à Maringá, percebe-se a existência de uma Rede formal e estruturada, para atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência. Havendo, todavia, a necessidade de outros serviços como formas de acolhimento de mulheres que não podem permanecer na Casa Abrigo ou para as que não querem, tendo em vista o respeito à sua autonomia de decisão sobre si.

Conclusões

A partir deste trabalho, pode-se constatar que foi realizado o mapeamento dos serviços de acolhimento e abrigamento que se encontram disponíveis às mulheres e sobre possíveis projetos para a implementação de outros. Além disso, buscou-se as Diretrizes Nacionais para o Abrigamentos, os princípios norteadores para o oferecimento de tais serviços, de acordo com a SPM (Secretaria de Políticas para as mulheres); o fluxo do abrigamento, “o caminho” percorrido pelas mulheres até chegarem em uma Casa-Abrigo ou na “Casa de Acolhimento”.

Não obstante, analisou-se também os critérios e requisitos para o acolhimento das mulheres nas Casas-Abrigos. Especificamente em Maringá, foi possível encontrar material que apontasse o funcionamento do acolhimento na Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), além dos demais serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar existentes em Maringá.

Analisou-se, também, o projeto e serviços prestados dentro da Casa da Mulher Brasileira, proposto pela SPM, bem como seus princípios norteadores. Neste sentido, pode-se verificar, o déficit e falha governamental em prestações de alojamentos de passagens nos municípios para o acolhimento e abrigo das mulheres em situação de violência, em razão de os abrigos trabalharem com a exigência de medida protetiva para que sejam abrigadas. Essa questão também foi discutida e problematizada no referido trabalho.

Em relação às entrevistas com os serviços de abrigo e acolhimento existentes no município de Maringá, foram realizadas onde foi possível perceber o fluxo de atendimento para as mulheres que estão desabrigadas, especialmente por causa da violência.

Agradecimentos

À Universidade Estadual de Maringá que, por meio do Programa de Iniciação Científica de Ações Afirmativas, possibilitou a realização do estudo, assim como ao CNPQ, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pela concessão da bolsa para a pesquisa. À professora Crishna Mirella de Andrade Correa pelo conhecimento e empenho com os quais me orientou para que esta pesquisa tivesse êxito. Ao CRAM e à SASC, pelas entrevistas concedidas, por meio das quais foi possível entender como funciona o serviço de acolhimento em Maringá, na prática, bem como seus déficits.

Referências

AGUIAR, Janaína Marques et al. Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher. **Interface**. Botucatu. São Paulo, Brasil, ano 26, p. 1-16, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/interface.190486>>. Acesso em: 14 jun 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 14 de dezembro de 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres. **Diretrizes Nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e de violência**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 14 de dezembro de 2021.